ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1841 de 25 de março de 2008.

LEGALIZA A INSTITUIÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO "PROFESSORA CRINDÉLIA BEZERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica legalizada a criação do Centro Municipal de Reabilitação "Professora Crindélia Bezerra" criado pelo Decreto nº 1.091 de 28/09/1988 e denominado através do Decreto nº 1.425 de 10/04/1991.

Art. 2° - O Centro Municipal de Reabilitação "Professora Crindélia Bezerra" que tem congregados pessoas com necessidades especiais, situa-se com finalidade precípua de acompanhar e desenvolver projetos, ações e programas voltados ao atendimento e proteção especial das pessoas com deficiência, principalmente quanto ao direito à vida e à saúde, liberdade, respeito e dignidade, convivência comunitária, educação, cultura, assistência social e lazer.

Art. 3° - O Centro Municipal de Reabilitação "Professora Crindélia Bezerra", que tem funcionamento em estrita observância de normas técnicas e pedagógicas previstas nas legislações federal, estadual e municipal, detém vinculação institucional através das Secretarias Municipais de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de Saúde e de Educação e Cultura, considerados órgãos diretamente mantenedores.

Art. 4° - com vistas ao alcance das finalidades do Centro Municipal de Reabilitação "Professora Crindélia Bezerra", serão realizados serviços múltiplos prestados por equipe técnica multidisciplinar das áreas de saúde, de assistência social e de educação e cultura, considerado atendimento educacional especializado.

Art. 5° - Para cumprimento de suas finalidades, serão utilizados recursos oriundos das ações, projetos e programas vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo também ser celebrados convênios ou acordos de cooperação mútua com instituições e organizações públicas de outras esferas ou entidade não governamentais, bem como receber colaborações de entidades privadas desde que não condicionais.

Art. 6° - Para cobertura das despesas decorrentes da implantação desta Lei, são utilizados os recursos orçamentários constantes na Lei Municipal nº 1.815/2007 (orçamento geral do município para o exercício de 2008), utilizados os recursos pertinentes das Leis Orçamentárias vigentes para cada exercício seguinte enquanto perdurar a existência do órgão.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, vigorando os seus efeitos legais ao dia 02 de janeiro de 2008, observado e mantido para fins de criação o Decreto 1.091/1988, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.831 de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 25 de março de 2008.

José Marcionilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006